Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 09 de Fevereiro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0781

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N° 100S/2014

PROCESSO N° 3372/2014

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADO: Dr. VÍTOR DO CARMO JORGE, CPF n° 721.194.461-72. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Médico Plantonista, podendo perfazer até trinta plantões mensais junto ao Hospital Municipal de Alexânia, sendo plantão de doze horas, pago a R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, mantido pelo Credenciante sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Data da rescisão: 30/06/2015.
MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336-7200

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:52C129F7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 054 de 05 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao PREFEITO MUNICIPAL, senhor Ilton Justino de Souza, o valor e R$ 90,00 (noventa reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de LAGOA SANTA – GO, no dia 06 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 7.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 05 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:44E3EF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D N° 055 de 05 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Jailson Gomes de Oliveira, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e R$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Lagoa Santa - GO, no dia 06 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, itens 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 05 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:5DDDA45B

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 056 de 05 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao, senhor EDVALDO EURIPEDES OLIVEIRA DA COSTA DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, o valor e R$ 30,00, (trinta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO, no dia 05 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, itens 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 05 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:6BE7E742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ: 24.859.316/0001-00.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2015.

CONTRATO: 007/2015.

CONTRATADA: FÁBIO GOULART DE ANDRADE-925.613.491-87-FGA Contabilidade e Assessoria Municipal, CNPJ: 20.118.453/0001-24.

OBJETO: **Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços técnicos especializados na execução de serviços administrativos e financeiros**.

VALOR TOTAL: R$: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 30 de abril de 2015.

Aparecida do Rio Doce-Go., 02 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:DF0B68AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS

TERMO CONTRATUAL N° 001/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO E A EMPRESA EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.473/0001-04, com sede localizada na Rua Adalto Fernandes, 201-Centro, Aparecida do Rio Doce-GO., representado pela Gestora Sra. ELIANA SILVA FRANÇA SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada a rua Bahia, 300, centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no RG nº 1.068.141 2ª via DGPS/GO e cadastrado no CPF/MF Nº 279.902.141-72, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Sob o nº 07.769.720/0001-65, com sede Av. Bahia S/N Q d. 80 Lt. 8-A, Cep 76.220-000, St. Central, Fazenda Nova, Estado de Goiás, neste ato representada pelos sócios Sr. LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, sob o nº 012.410 CRC - GO, CPF 785.780.861-04, BENTO DIAS ROSA, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, sob o nº 007.275 CRC-GO; CPF 027.100.301-44, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

O CONTRATANTE necessitando dos Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, nos balancetes mensais do exercício de 2015 de acordo com a Lei 4.320/64, indispensável ao funcionamento do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social contrata-a, como de fato a contratada tem, para os serviços de sua categoria, conforme especificação abaixo:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTABIL NOS BALANCETES MENSAIS DO EXERCÍCIO DE 2015, DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total/global do presente contrato é de R$ 20.203,56 (vinte mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas nas seguintes condições:
F. M. A. S. - Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 parcelas de R$ 1.683,63 (hum mil, e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).
Parágrafo Único, para as parcelas mensais os pagamentos ocorrerá no final de cada mês e quanto às parcelas únicas no termino de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇOES CONTRATANTE.

O CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE, de um profissional, que prestará serviços exclusivamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇOES CONTRATADA.

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
6. Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
7. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
11. A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados e será responsável pelo acompanhamento e cumprimento de todas as Diligências porventura existentes nos Balancetes do Exercício de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, e ainda respondera pelas multas aplicadas, após minuciosa apuração das responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
2.1 - Advertência;
2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
3.4 - Fizer declaração falsa;
3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados..

CLÁUSULA OITIVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação nº:

- 16.18.08.244.1002.2.099.3.3.90.34.00(100) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCEIRIZADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORUM.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Caçu-Go., para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2015.

ELIANA SILVA FRANÇA SOUZA
GesTorA Fmas

Egos Assessoria e Consultoria Ltda
Cnpj – 07.769.720/0001-65
Contratada

Testemunhas

01)_____
Nome:
Rg:

02)_____
Nome:
Rg:

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:0AFE7022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS

TERMO CONTRATUAL N° 001/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO E A EMPRESA EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.213.821/0001-86, com sede localizada na Rua Adalto Fernandes, 201-Centro, Aparecida do Rio Doce-GO., representado pela Gestora Sra. CICERA DAMASIO DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, residente e domiciliada a rua Bahia, 66, centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no RG nº MG - 1.021.985 2ª via PCE/MG e cadastrada no CPF/MF Nº 435.604.401-06, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Sob o nº 07.769.720/0001-65, com sede Av. Bahia S/N Q d. 80 Lt. 8-A, Cep 76.220-000, St. Central, Fazenda Nova, Estado de Goiás, neste ato representada pelos sócios Sr. LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, sob o nº 012.410 CRC - GO, CPF 785.780.861-04, BENTO DIAS ROSA, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, sob o nº 007.275 CRC-GO; CPF 027.100.301-44, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

O CONTRATANTE necessitando dos Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, nos balancetes mensais do exercício de 2015 de acordo com a Lei 4.320/64, indispensável ao funcionamento do FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE contrata-a, como de fato a contratada tem, para os serviços de sua categoria, conforme especificação abaixo:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTABIL NOS BALANCETES MENSAIS DO EXERCÍCIO DE 2015, DO FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE DE APARECIDA DO RIO DOCE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total/global do presente contrato é de R$ 7.450,32 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e uns reais e trinta e dois centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas nas seguintes condições:
FMDCA – Em 12 parcelas mensais de R$ 620,86 (seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).
Parágrafo Único, para as parcelas mensais os pagamentos ocorrerá no final de cada mês e quanto às parcelas únicas no termino de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇOES CONTRATANTE.

O CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE, de um profissional, que prestará serviços exclusivamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇOES CONTRATADA.

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
6. Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
7. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
11. A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados e será responsável pelo acompanhamento e cumprimento de todas as Diligências porventura existentes nos Balancetes do Exercício de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, e ainda respondera pelas multas aplicadas, após minuciosa apuração das responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
2.1 - Advertência;
2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;
3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados..

CLÁUSULA OITIVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação nº:

- 14.01.04.122.0011.2.077.3.3.90.34.00(100) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE – OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCEIRIZADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORUM.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Caçu-Go., para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2015.

CICERA D. DOS SANTOS COSTA
Gestora Fmdca

EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ – 07.769.720/0001-65
Contratada

TESTEMUNHAS

01)_____
Nome:
RG:

02)_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:807310CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS

TERMO CONTRATUAL N° 004/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO E A EMPRESA EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

PREAMBULO.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, com sede localizada na Rua Adalto Fernandes, 201-Centro, Aparecida do Rio Doce-GO., representado pelo Prefeito Sr. ILTON JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, casado, agro pecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia s/nº, Centro em Aparecida do Rio Doce - GO, portador da cédula de identidade nº. 1215525/2º Via – DGPC-GO e CPF nº. 148.059.101-78, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 07.769.720/0001-65, com sede Av. Bahia S/N Qd. 80 Lt. 8-A, Cep 76.220-000, St. Central, Fazenda Nova, Estado de Goiás, neste ato representado pelos sócios Sr. LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, sob o nº 012.410 CRC - GO, CPF 785.780.861-04, BENTO DIAS ROSA, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, sob o nº 007.275 CRC-GO; CPF 027.100.301-44, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

O CONTRATANTE necessitando dos Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, nos balancetes mensais do exercício de 2015 de acordo com a Lei 4.320/64, indispensável ao funcionamento do Poder Executivo, contrata-a, como de fato a contratada tem, para os serviços de sua categoria, conforme especificação abaixo:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTABIL NOS BALANCETES MENSAIS DO EXERCÍCIO DE 2015, DO EXECUTIVO E ELABORAÇÃO DA LDO/2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ELABORAÇÃO DA LOA/2016 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DE 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total/global do presente contrato é de R$ 111.771,51 (cento e onze mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) que será pago em 15 (quinze) parcelas nas seguintes condições:
Executivo – 1 - R$ 81.953,40, (oitenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais quarenta centavos) 12 parcelas mensais de R$ 6.829,45 (seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).
Executivo – 2 - 01 parcela de R$ 8.770,03 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).
Executivo 3 - R$ 21.048,08 (vinte e um mil e quarenta e oito reais e oito centavos)- 02 parcelas de R$ 10.524,04 (dez mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)

Parágrafo Único, para as parcelas mensais os pagamentos ocorrerá no final de cada mês e quanto às parcelas únicas no termino de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇOES CONTRATANTE.

O CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE, de um profissional, que prestará serviços exclusivamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇOES CONTRATADA.

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
6. Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
7. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
11. A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados e será responsável pelo acompanhamento e cumprimento de todas as Diligências porventura existentes nos Balancetes do Exercício de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, bem como aquelas referentes à elaboração dos projetos de Leis e anexos pertinentes do LDO 2016 e LOA-2016 e ainda respondera pelas multas aplicadas, após minuciosa apuração das responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
2.1 - Advertência;
2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
3.4 - Fizer declaração falsa;
3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados..

CLÁUSULA OITIVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação nº:

- 10.06.04.122.0054.2.055.3.3.90.34.00(100) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCEIRIZADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORUM.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Caçu-Go., para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito

EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ – 07.769.720/0001-65
Contratada

TESTEMUNHAS

01)_____
Nome:
RG:

02)_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:33C141C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS

TERMO CONTRATUAL N° 005/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO(FUNDEB) E A EMPRESA EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

PREAMBULO.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, com sede localizada na Rua Adalto Fernandes, 201-Centro, Aparecida do Rio Doce-GO., representado pelo Prefeito Sr. ILTON JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, casado, agro pecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia s/nº, Centro em Aparecida do Rio Doce - GO, portador da cédula de identidade nº. 1215525/2º Via – DGPC-GO e CPF nº. 148.059.101-78, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 07.769.720/0001-65, com sede Av. Bahia S/N Qd. 80 Lt. 8-A, Cep 76.220-000, St. Central, Fazenda Nova, Estado de Goiás, neste ato representado pelos sócios Sr. LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, sob o nº 012.410 CRC - GO, CPF 785.780.861-04, BENTO DIAS ROSA, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, sob o nº 007.275 CRC-GO; CPF 027.100.301-44, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

O CONTRATANTE necessitando dos Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, nos balancetes mensais do exercício de 2015 de acordo com a Lei 4.320/64, indispensável ao funcionamento do Fundeb, contrata-a, como de fato a contratada tem, para os serviços de sua categoria, conforme especificação abaixo:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTABIL NOS BALANCETES MENSAIS DO EXERCÍCIO DE 2015, DO FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total/global do presente contrato é de R$ 7.450,32 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas nas seguintes condições:
Fundeb - R$ 7.450,32 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)- em 12 parcelas mensais de R$ 620,86 (seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).
Parágrafo Único, para as parcelas mensais os pagamentos ocorrerá no final de cada mês e quanto às parcelas únicas no termino de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇOES CONTRATANTE.

O CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE, de um profissional, que prestará serviços exclusivamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇOES CONTRATADA.

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
6. Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
7. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
11. A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados e será responsável pelo acompanhamento e cumprimento de todas as Diligências porventura existentes nos Balancetes do Exercício de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, e ainda respondera pelas multas aplicadas, após minuciosa apuração das responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
2.1 - Advertência;
2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
3.4 - Fizer declaração falsa;
3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados..

CLÁUSULA OITIVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação nº:

- 10.13.12.122.1324.2.057.3.3.90.34.00(101) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN. DE EDUCAÇÃO – OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCEIRIZADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORUM.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Caçu-Go., para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
PrefEito

EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ – 07.769.720/0001-65
Contratada

Testemunhas

01)_____
Nome:
Rg:

02)_____
Nome:
Rg:

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:A73B371C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS

TERMO CONTRATUAL N° 006/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO (IPARD) E A EMPRESA EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

PREAMBULO.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, com sede localizada na Rua Adalto Fernandes, 201-Centro, Aparecida do Rio Doce-GO., representado pelo Prefeito Sr. ILTON JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, casado, agro pecuarista, residente e domiciliado à Rua Bahia s/nº, Centro em Aparecida do Rio Doce - GO, portador da cédula de identidade nº. 1215525/2º Via – DGPC-GO e CPF nº. 148.059.101-78, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 07.769.720/0001-65, com sede Av. Bahia S/N Qd. 80 Lt. 8-A, Cep 76.220-000, St. Central, Fazenda Nova, Estado de Goiás, neste ato representado pelos sócios Sr. LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, sob o nº 012.410 CRC - GO, CPF 785.780.861-04, BENTO DIAS ROSA, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, sob o nº 007.275 CRC-GO; CPF 027.100.301-44, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

O CONTRATANTE necessitando dos Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, nos balancetes mensais do exercício de 2015 de acordo com a Lei 4.320/64, indispensável ao funcionamento do IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores públicos Municipais, contrata-a, como de fato a contratada tem, para os serviços de sua categoria, conforme especificação abaixo:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTABIL NOS BALANCETES MENSAIS DO EXERCÍCIO DE 2015, DO IPARD – Instituto de Previdência dos Servidores públicos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total/global do presente contrato é de R$ 22.350,96 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas nas seguintes condições:
a) IPARD, em 12 Parcelas de R$ 1.862,58 (um mil, oitocentos sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único, para as parcelas mensais os pagamentos ocorrerá no final de cada mês e quanto às parcelas únicas no termino de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇOES CONTRATANTE.

O CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE, de um profissional, que prestará serviços exclusivamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇOES CONTRATADA.

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
6. Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
7. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
11. A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados e será responsável pelo acompanhamento e cumprimento de todas as Diligências porventura existentes nos Balancetes do Exercício de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, e ainda respondera pelas multas aplicadas, após minuciosa apuração das responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
2.1 - Advertência;
2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
3.4 - Fizer declaração falsa;
3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados..

CLÁUSULA OITIVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação nº:

- 10.05.04.122.1203.2.050.3.3.90.34.00(100) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCEIRIZADO.

.CLÁUSULA NONA – DO FORUM.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Caçu-Go., para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito

EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ – 07.769.720/0001-65
Contratada

TESTEMUNHAS

01)_____
Nome:
RG:

02)_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:2DA0F35B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS

TERMO CONTRATUAL N° 017/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO E A EMPRESA EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede localizada na Rua Adalto Fernandes, 201-Centro, Aparecida do Rio Doce-GO., representado pelo Gestor Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 329, centro, nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrito no RG nº 229.331.53 2ª via DGPS/SP e cadastrado no CPF/MF Nº 577.254.541-87, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 07.769.720/0001-65, com sede Av. Bahia S/N Q d. 80 Lt. 8-A, Cep 76.220-000, St. Central, Fazenda Nova, Estado de Goiás, neste ato representado pelos sócios Sr. LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, sob o nº 012.410 CRC - GO, CPF 785.780.861-04,

BENTO DIAS ROSA, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, sob o nº 007.275 CRC-GO; CPF 027.100.301-44, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

O CONTRATANTE necessitando dos Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, nos balancetes mensais do exercício de 2015 de acordo com a Lei 4.320/64, indispensável ao funcionamento do FMS – Fundo Municipal de Saúde contrata-a, como de fato a contratada tem, para os serviços de sua categoria, conforme especificação abaixo:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTABIL NOS BALANCETES MENSAIS DO EXERCÍCIO DE 2015, DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total/global do presente contrato é de R$ 22.350,96 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas nas seguintes condições:
F. M. S. - Fundo Municipal de Saúde, em 12 Parcelas de R$ 1.862,58 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
Parágrafo Único, para as parcelas mensais os pagamentos ocorrerá no final de cada mês e quanto às parcelas únicas no termino de cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇOES CONTRATANTE.

O CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE, de um profissional, que prestará serviços exclusivamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇOES CONTRATADA.

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
6. Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
7. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
11. A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados e será responsável pelo acompanhamento e cumprimento de todas as Diligências porventura existentes nos Balancetes do Exercício de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, e ainda respondera pelas multas aplicadas, após minuciosa apuração das responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
2.1 - Advertência;
2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
3.4 - Fizer declaração falsa;
3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados..

CLÁUSULA OITIVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação nº:

- 15.16.10.301.1004.2.203.3.3.90.34.00(102) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS – OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCEIRIZADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORUM.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Caçu-Go., para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de janeiro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
Estor Fms

Egos Assessoria e Consultoria Ltda CNPJ – 07.769.720/0001-65 Contratada

TESTEMUNHAS

01)_____
Nome:
RG:

02)_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:D05D60DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Buriti Alegre, por intermédio do pregoeiro oficial, **TORNA PUBLICO** a homologação do Pregão Presencial nº 005/2015, Autos nº 302/2015, conforme descritos abaixo:

ITEM	EMPRESA
1-SEGURANÇAS	Nome: AGUIA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ: 07.849.089/0001-04 Valor:109.000,00

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site da prefeitura: www.buritialegre.go.gov.br, BURITI ALEGRE GO, 06 de fevereiro de 2015,

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:30FF3270

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Buriti Alegre, por intermédio do pregoeiro oficial, **TORNA PUBLICO** a homologação do Pregão Presencial nº 004/2015, Autos nº 307/2015, conforme descritos abaixo:

ITEM	EMPRESA
01,02,03,04,05,06,07	Nome: MULTIPLA EVENTOS LTDA-ME CNPJ: 15.016.008/0001-13 Valor:80.150,00

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site da prefeitura: www.buritialegre.go.gov.br, BURITI ALEGRE GO, 06 de fevereiro de 2015,

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:D7779898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Buriti Alegre, por intermédio do pregoeiro oficial, **TORNA PUBLICO** a homologação do Pregão Presencial nº 002/2015, Autos nº 4503/2014, conforme descritos abaixo:

ITEM	EMPRESA
1-PUBLICAÇAO JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO	Nome: PORTAL COMUNICAÇAO E EDITORA LTDA-EPP CNPJ: 04.217.572/0001-52 Valor:69.000,00
2- PUBLICAÇAO JORNAL REGIONAL/LOCAL	Nome: REGIONAL COMUNICAÇAO E DIFUSAO LTDA CNPJ: 01.501.469/0001-77 Valor:27.300,00

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site da prefeitura: www.buritialegre.go.gov.br, BURITI ALEGRE GO, 06 de fevereiro de 2015,

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA
, Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:6D222D2E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFECÇÃO DE BALANCETES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ/MF 13.560.887/0001-14

CONTRATADA: GSM-ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL CNPJ/MF 17.421.862/0001-90

OBJETO: CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015.

VALOR:R$ 31.200,00(TRINTA E HUM MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.
Em 22 de janeiro de 2015.

AGUIMAR ARAÚJO DE LIMA
Secretário de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABIL

CONTRATO N°006/2015

Por este Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 13.560.887/0001-14, com sede à Rua Coronel Seabra Guimarães nº 321 – Centro, na cidade de CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora a senhora **SUZANA SOUZA GONTIJO,** brasileira, solteira, funcionária pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015.324.411-93, portadora do RG nº 2360406 SSP/DF, residente e

domiciliado nesta cidade, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa: GSM-Assessoria e Consultoria Pública Municipal Ltda , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 93, nº 75, Qd.F-14 Lt.19, Sala 05, na cidade de Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.421.862/0001-90, neste ato representado pela Sra. **CELISE DE MELO MENDOÇA MACHADO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CNPJ/MF 280.342.521-15, portadora da carteira de identidade RG. 1424604-48185 2ªvia SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, resolveram, os quais têm justo e contratado, que mutuamente aceitam conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2012, decorre do processo de inexigibilidade 002/2015
CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE, os serviços especializados de Assessoria Contábil operacional, a seguir descriminados:

2.1. – Confecção dos balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, referente aos meses janeiro a dezembro de 2015;

2.2. - Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária exercício/2015

2.3 - Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal dos primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2015.

2. 4 - Acompanhamento de todos os processos Contábeis relativos ao Município de Cachoeira de Goiás junto ao TCM/GO ate o transito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$: 31.200,00(Trinta e hum mil e duzentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais) até o 30º (trigésimo) dia do mês de referencia.

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços especificados na cláusula primeira deverá ocorrer nos prazos legais, desde que a documentação necessária seja entregue ao contratado no mínimo trinta (30) dias antes do término dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação, do vigente orçamento, pela seguinte classificação: 8.244.801.2014 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – A veracidade e legitimidade da documentação, no que se refere a contratos, notas fiscais, recibos etc., que serão entregues à CONTRATADA, são de total responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se responsabiliza pela parte técnica dos trabalhos, desde a sua confecção até sua apreciação pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos de fiscalização, de acordo com a documentação que lhe for apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, quaisquer das condições aqui convencionadas, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer momento por iniciativa das partes, pelo exauri mento de sua vigência, pela rescisão administrativa e/ou conveniência da administração.
CLÁUSULA NONA - A vigência do presente contrato será na data de sua assinatura e termino 31 de janeiro de 2015, e poderá no interesse da administração, ser prorrogado por ate 60 meses nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do INPC acumulado verificado no mês de dezembro de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro e Comarca do Município de AURILÂNDIA-GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por se acharem ajustados e CONTRATADOS, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

CACHOEIRA DE GOIÁS-GO, 22 de janeiro de 2015

SUZANA SOUZA GONTIJO
Contratante

GSM-ASSESSORIA E CONSULTÓRIA PÚBLICA MUNICIPA LTDA
CNPJ/MF 17.421.862/0001-90
Contratada

Testemunhas:
1)Aguimar Araujo de Lima
CPF/MF 521.302.581/15

2)Thayse Cristinne Miranda
CPF/MF 033.381.861-00

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:63FD1A27

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 1545/2015 22 DE JANEIRO DE 2015

DECRETO Nº. 1.545/2015, de 22 de Janeiro de 2015.

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil , no âmbito do contencioso e do administrativo e outros condizentes com a especialização, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, através do Fundo de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa GSM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, CNPJ/MF 17.421.862/0001-90, já manteve contratos com vários Municípios goianos celebrados "por inexigibilidade de licitação", devidamente registrados pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

CONSIDERANDO, que a mencionada empresa ainda presta serviços técnicos profissionais nesta área há vários municípios de nosso Estado, comprovando, portanto, dispor de equipe técnica especializada, inclusive com ex-servidores do TCM-GO, de acordo com as necessidades desta Prefeitura.

CONSIDERANDO, também a comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, conforme preceitua o parágrafo 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica.

CONSIDERANDO, também, o que dispõem à doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300/86 já contempla a espécie como de

inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO". **(TC- SP – TC –133.537/146/89, Cons.Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95-fls.178). (grifos e destaques nossos)**

CONSIDERANDO que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;

CONSIDERANDO que a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela empresa GSM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, CNPJ/MF 17.421.862/0001-90 com a responsabilidade direta da Senhora CELISE DE MELO MENDONÇA MACHADO, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO, decisão do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, que decidiu em julgado que há possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme transcrição adiante:

Julgado: 3 / 2006
Processo: 7847/2006
Data: 13/14/2007
Enunciado: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

CONSIDERANDO, finalmente, que a escolha do aludido Profissional reside, em especial, "na virtude de possuir vasta experiência em contabilidade pública, tendo prestado serviços a várias Prefeituras e Câmaras Municipais, em Goiás o qual ainda inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade".

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil , no âmbito do contencioso, ao Município de Cachoeira de Goiás - GO, para o Fundo Municipal de Assistência Social, exercício de 2015.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa GSM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, CNPJ/MF 17.421.862/0001-90, neste ato representado pelo seu sócio diretor, **senhora CELISE DE MELO MACHADO,** brasileira, casada, contadora, portador do CPF nº 280.342.521-15, CI nº 1424604481857 2ª via SSP/GO, com sede comercial na Rua 93, nº 75, Qd. F-14, Lt.19, Sala 5, Setor Sul, Goiânia – Goiás, para **prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando sempre preservar os interesses do Município**, no período de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, devendo tais serviços serem realizados na sede do Município e escritório do contratado, ficando a Administração responsável em conceder a contratante todo material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 25, caput, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global de R$ 31.200,00 (trinta e hum mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), a serem pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, até o último dia de cada mês, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, aos 22(vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:BEC38E98

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N.° 003/2015

CONTRATO N.° 003/2015, QUE ENTRE SE CELEBRAM ***SECRETARIA ASSITÊNCIA SOCIAL*** E A EMPRESA ***CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP***, **CNPJ/MF 00.388.793/0001-40**, PARA OS FINS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2015, de um lado a SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede em Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, CEP: 76.125-000, localizada á Rua Coronel Seabra Guimarães, N° 321 – Centro, inscrita no CNPJ/MF 13.560.887/0001-14, neste ato representado Sra. ***SUZANA SOUZA GONTIJO***, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade n° 29956485 SSP/DF, CPF n° 015.324.411-93, no uso da atribuição que lhe confere o nome do município, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.388.973/0001-40, estabelecida á Avenida Abílio Alves Pereira n° 13 Conjunto Carlos José de Matos, Cachoeira de Goiás – Goiás, CEP: 76.125-000, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL Srº ***CLENEMAR JOSÉ FERREIRA***, portador da carteira de identidade n°3375566-5372925, expedida pela SSP/GO, CPF n° 77111524187, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° 000241/2015, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade 001/2015, , conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante condições expressas nas clausulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de Combustível como segue abaixo:

ITENS	SECRETARIAS	Gasolina C.	Óleo Diesel S10
01	SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL.	8.000 Litros	12.000 Litros

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R$	Valor total em R$
01	Gasolina Comum	8.000 Litros	R$ 3,12	R$ 24.960,00
02	Óleo Diesel S10	12.000 Litros	R$ 2,83	R$ 33.960,00
TOTAL GERAL.....				R$.58.920,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA

***CLÁUSULA* TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital n° 001/2015, seus anexos e o Decreto de inexigibilidade 1.545/2015 DE 13/01/2015.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência com inicio na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sra. SUZANA SOUZA GONTIJO – CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada á prerrogativa de:
Fiscalizar e atestar o fornecimento do combustível, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento do combustível, cabendo á CONTRATADA adotar as providencia necessárias;
Garantir á CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do combustível.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos á execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

***CLÁUSULA SEXTA* –** A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula Nona deste contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do combustível, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente á CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no presente Contrato;
Notificar previamente á Contratada, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando á CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referencia e Edital
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar á CONTRATANTE e a terceiros;
Executar todos os procedimentos técnicos, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente ás demandas do referido contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O combustível devera ser entregue na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referencia) do Edital, nas quantidades qualidades e padrões cotados, de forma parcelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O combustível será considerado como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei n° 8.666/93, o objeto do presente Contrato será entregue pela contratada, em seu estabelecimento comercial, sito no endereço Avenida Abílio Alves Pereira- Cachoeira de Goiás, ficando a mesma responsável por todo o processo de estocagem dos combustíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento dos combustíveis), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, Cheque, DOC ou TED NO BANCO DO BANCO BRADESCO AG. 1572-5 CONTA CORRENTE 595230-1 em favor da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente á CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa á CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados á taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARAGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do combustível (Requisições).

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribuiu-se ao presente contrato o valor global de R$ 58.920,00 (cinqüenta e oito mil novecentos e vinte reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, á conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA Assistência Social DOTAÇÃO 08.244.0801.2.014 3.3.90.30 VALOR R$: 58.920,00

PARAGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotação orçamentária suplente ate o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPREÇÕS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimo ou supressões do objeto deste Contrato que se fizer necessários, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, através de celebração de “Termo Aditivo de Realinhamentos de

Preços em Contrato de Fornecimento", de acordo com o artigo 5º , § 4º, inciso I, da Instrução Normativa 012/2014, TCM/GO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a previa defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos á CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II – multas:
0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão da inexecução total.
0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
5%(cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando quando houver reiterando descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contrato, caso o to ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes Termo de Referencia e da proposta da CONTRATADA.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou ate que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incido anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor corresponde a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dia para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o debito será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do credito.

PARAGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, respondera a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARAGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO SETIMO – A sanção estabelecida no incido IV desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Ministério de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3°, do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto á CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII art. 78 da Lei n° 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita a fundamentada da autoridade competente, reduzida a tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n° 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data rescisão;

PARAGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia será providencia pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Aurilândia, com prejuízo a qualquer outro, por mais prilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

_____

_____

SUZANA SOUZA GONTIJO POSTO FERREIRA
SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL CLENEMAR JOSÉ FERREIRA
CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome: Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15
RG: 2833411 SSP-GO

Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
CPF: 024.746.531.39
RG:

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
E-mail: adm.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

Responsável pelo pagamento deste Contrato
Nome: Sonia Luciana de Souza
E-mail: finan.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00241/2015

CONTRATO Nº 003/2015 DE 13 DE JANEIRO DE 2015

CONTRATADO: CLENEMAR JOSE FERREIRA - CNPJ: 00.388.973/0001-40

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS

OBJETO: *FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NESTA SECRETÁRIA.*

PRAZO DE VIGÊNCIA: *ASSINATURA Á 31 DE DEZEMBRO 2015.*

VALOR: R$ 58.920,00 (CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0801.2.014.3.3.90.30;

SIGNATÁRIOS:
SUZANA SOUZA GONTIJO E CLENEMAR JOSE FERREIRA.

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:393589B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REAVISO DE PREGÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015
O Governo Municipal de Campestre de Goiás–GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 022/2014, torna público a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015 – através do processo n° 005/2015, tipo menor preço por item, tendo como objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA O ANO DE 2015 COM FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR** , para atender as necessidades do município de Campestre de Goiás, a realizar-se no dia **20 de fevereiro de 2015 as 13:00HS,** na sala de reuniões do Departamento de Licitações na Prefeitura situada na Rua Joao Vitor s/n, Setor Central, maiores informações (62) 3557-1152. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no site: www.campestre.go.gov.br.

Campestre de Goiás/GO 06 de fevereiro de 2015.

LIANDRO ALVES RAMOS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Kelly Souza Santos
Código Identificador:F31C2389

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/2015.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 16 de Fevereiro de 2.015 às 09:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Carta Convite nº 09/2015, do tipo menor preço por item, para compra de 01 (um) veículo, de fabricação nacional, 0 (zero) Km, tipo: automóvel/passageiro, Air Bag duplo, Ar condicionado, capacidade: 05 passageiros, Direção hidráulica, ano/modelo: 2015/2015, bicombustível (gasolina/álcool), cor: branca, 05 portas, injeção e ignição eletrônica, motor 1.4, potência de no mínimo 100cv à gasolina e 100cv à álcool, cambio manual de 05 marchas a frente e uma ré, Sistema de freios ABS e EBD, Roda de aço aro 15, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Castelândia-Go.

O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1166.

Castelândia-Go., 06 de Fevereiro de 2.015.

LEONILDA APARECIDA DE PAULA MIGUEL.
Gestora do FMS.

Publicado por:
Vania Andrade Miguel
Código Identificador:12255F3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO SMAS 001/2015

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

"Dispõe sobre a reprogramação de saldo financeiro não executado, no ano de 2014, pela Secretaria Municipal de Assistência social, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, para o cofinanciamento dos Serviços/Programas e Gestão.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Corumbaíba-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após análise da Proposta de Reprogramação dos Saldos apresentado pelo órgão gestor e Considerando:
As orientações do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS sobre a aplicação de saldos de recursos do cofinanciamento federal, conforme a Portaria n.° 625/2010, de 10/08/2010;

Que a Secretaria Municipal de Assistência Social assegurou a execução das atividades de gestão e operacionalização do SUAS no ano de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovara Reprogramação dos saldos não executados no exercício de 2014, repassados fundo a fundo para o cofinanciamento dos serviços/programas e gestão. Autorizando que os recursos sejam utilizados no exercício de 2015 conforme Plano de execução apresentado pelo órgão gestor.
Art.2º Estaresoluçãoentraemvigornadatadesuapublicação.

Corumbaíba-GO, 13 de janeiro de 2015.

DANIELLA HELENA DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente CMAS

Publicado por:
Linda Kerley de Souza Alves
Código Identificador:86D257F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2015 PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS e MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **02/03/2015** às **08:30** h (quatorze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:46DFE960

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2015 PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **25/02/2015** às **14:30** h (quatorze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7C215312

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2014 PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MELHOR PREÇO**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA PELC,** para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **03/03/2015** às **13:30 h (treze horas e trinta minutos)**, estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E2597CF3

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO de MATERIAL PEDAGOGICO E**

UNIFORMES, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com as posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **27/02/2015** às **13:30** h (treze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, **IPAMERI-GOIÁS**, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:34122420

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL D LICITAÇÃO Nº 007/2015 PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2015
Pregão Presencial

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com as posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **27/02/2015** às **10:30** h (dez horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, **IPAMERI-GOIÁS**, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:15D21A3F

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com as posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **27/02/2015** às **15:00** h (quinze horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, **IPAMERI-GOIÁS**, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:890912E6

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com as posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **26/02/2015** às **14:00** h (quatorze horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, **IPAMERI-GOIÁS**, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:64100051

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **25/02/2015** às **13:30** h (treze horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:84DD9D35

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **26/02/2015** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5F8FE27C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 114/2015

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 114/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a empresa Auto Posto Lambari Ltda., em 29 de janeiro de 2015.

I – <u>DAS PARTES</u>:
CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, *Paulo Roberto de Souza*, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339/2ª Via-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADA: ***Auto Posto Lambari Ltda.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.318.692/0001-70, com sede em Morrinhos, Goiás, na Avenida Couto de Magalhães, nº 528, Setor Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Artur da Silva Marques, português, desquitado, comerciante, portador da C.I. estrangeira nº W183635-1 SE/DPMAF-DPF e do CPF(MF) nº 020.909.961-53, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 02 nº 312, Jardim Venezuela.

II – <u>DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO</u>:
Conforme o art. 7º, I, "a", da Instrução Normativa nº 12, de 04 de dezembro de 2014, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), a justificativa técnica para realização do presente aditivo de realinhamento de preço contratual, conforme a Comunicação Interna nº 114/2015, constante dos autos, expedida pelo Secretário de Administração, é o reequilíbrio econômico-financeiro, em função do aumento do preço do produto autorizado pelo Governo Federal e documentado nos autos.

III – <u>DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO</u>:
Obedecendo-se ao art. 7º, IV, "a", da Instrução Normativa nº 12, de 04 de dezembro de 2014 do TCM/GO, apresenta-se a seguinte memória de cálculo detalhada, através da qual mensura-se o desequilíbrio do preço Contratual:

<u>Produto: Óleo Diesel</u>
Preço Atual Unitário: R$ 2,58
Quantidade Contratada: 235.000 litros
Valor Contratual Total: R$ 606.300,00
Valor Unitário de Custo do Produto em 24/01/2015 (Anterior): R$ 2,3350
Valor Unitário de Custo do Produto em 03/02/2015(Posterior): R$ 2,4950
Fator Lucro Apurado: 10,4925% (Relação entre o aumento e o preço original)
Quantidade de Produto já fornecida: 12.386 litros - Corresponde a R$ 31.955,88
Saldo Contratual: 222.614 litros – Corresponde a R$ 574.344,12
<u>Novo Preço Unitário: R$ 2,7568</u> (Obtido pela aplicação do Fator Lucro no Novo Custo Unitário)
Novo Preço Unitário aplicado ao Saldo Contratual: R$ 613.699,61
<u>Diferença a Aditivar (Reflexo financeiro): R$ 39.355,49</u> (6,4911% em relação ao Valor Vigente)
<u>Novo Valor Contratual Total após o aditivo: R$ 645.655,49</u>

IV – <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:
Para efeito de complementação da competente Nota de Empenho permanecem as dotações do contrato original, alterando-se apenas o preço unitário dos saldos em litros remanescentes por dotação.

V – <u>OBJETO, VIGÊNCIA E NOVO VALOR CONTRATUAL</u>
Em concordância com art. 7º, IV, "e", da Instrução Normativa nº 12, de 04 de dezembro de 2014 do TCM/GO, explicite-se que em função do aditivo que hora se faz:

a) O **<u>Objeto Contratual</u>** permanece inalterado quanto a suas qualidades e quantidades;
b) O **<u>Prazo Contratual</u>** permanece inalterado;
c) O **<u>Valor do presente Realinhamento</u>** é de R$ 39.355,49 (trinta e nove mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);
d) O **<u>Novo Valor Contratual</u>** após o presente realinhamento é de: R$ 645.655,49 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

VI – <u>DA RATIFICAÇÃO</u>:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 05 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretaria de Administração=

CLEYTON MARTINS DE SOUZA
=Secretaria de Obras e Serviços Públicos=

OSMAR SARAM
=Secretaria de Agricultura=

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
=Secretaria de Educação=

RUTH CORCELLI DE O. BARBOSA
=Gerente de Ações Sociais=

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
=Secretaria de Saúde=

AUTO POSTO LAMBARI LTDA.
Artur da Silva Marques
=Sócio-Proprietário=

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:92CE81C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 139/2015

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado por seu Secretário de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, Dra. Otília Amaral Farias, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração *Paulo Roberto de Souza*, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339-2ª via-DGPC/GO e do CPF/MF nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada Dra. **OTÍLIA AMARAL FARIAS**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM/GO sob o nº 1757/GO, portadora da C.I. nº 1289317-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.348.601-82, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Genoveva Rezende Carneiro, 700, Setor Aeroporto.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o credenciamento da profissional para atuar como Médico Perito, na prestação de serviços de revisão e perícia médica em todos os casos que se fizerem necessários, conforme disposição da Municipalidade e de acordo com o Edital de Chamamento nº 01/2015.

III - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
Estima-se em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor global da presente contratação, sendo R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por perícia realizada.

O pagamento será feito mediante apresentação de fatura.

A contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV - DO PRAZO:
O presente contrato de credenciamento vigorará de 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se que a despesa da qual se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 04, subfunção 122, programa 0008, atividade 2038, elemento de despesa 3.3.90.36.34, fonte de recursos 100.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 01/2015.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 04 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

OTÍLIA AMARAL FARIAS
=Credenciada/Contratada=

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F09FE9AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2015

A GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, no uso das atribuições, e,

Considerando que a Municipalidade elaborou o Edital de Chamamento nº 01/2015, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversos profissionais requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços do profissional abaixo mencionado são de suma importância para a continuidade do serviço público;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a profissional Dra. Otília Amaral Farias, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM/GO sob o nº 1757/GO, portadora da C.I. nº 1289317-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.348.601-82, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Genoveva Rezende Carneiro, 700, Setor Aeroporto.

Morrinhos, 04 de fevereiro de 2015.

JERUSA MARIA SANCHES
=Gerente de Recursos Humanos=

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 04/02/2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:DE28B68A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2015

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado por seu Secretário de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratado, Dr. Jarbas Nogueira da Silva, na forma e condições seguintes:

I - <u>DAS PARTES:</u>
É Contratante o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração *Paulo Roberto de Souza*, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339-2ª via-DGPC/GO e do CPF/MF nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratado Dr. **JARBAS NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 3868/GO, portador da C.I. nº 178936-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.427.561-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 214, nº 355, Setor Aeroporto..

II - <u>DO OBJETO</u>:
É objeto do presente contrato, o credenciamento do profissional para atuar como Médico Perito, na prestação de serviços de revisão e perícia médica em todos os casos que se fizerem necessários, conforme disposição da Municipalidade e de acordo com o Edital de Chamamento nº 01/2015.

III - <u>DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO</u>:
Estima-se em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor global da presente contratação, sendo R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por perícia realizada.

O pagamento será feito mediante apresentação de fatura.

A contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV - <u>DO PRAZO</u>:
O presente contrato de credenciamento vigorará de 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se que a despesa da qual se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 04, subfunção 122, programa 0008, atividade 2038, elemento de despesa 3.3.90.36.34, fonte de recursos 100.

VI – <u>DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – <u>DAS PENALIDADES</u>:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – <u>DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO</u>:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 01/2015.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 04 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

JARBAS NOGUEIRA DA SILVA
=Credenciado/Contratado=

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:128F5122

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2015

A GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, no uso das atribuições, e,

Considerando que a Municipalidade elaborou o Edital de Chamamento nº 01/2015, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversos profissionais requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços do profissional abaixo mencionado são de suma importância para a continuidade do serviço público;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com o profissional Dr. Jarbas Nogueira da Silva, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 3868/GO, portador da C.I. nº 178936-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.427.561-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 214, nº 355, Setor Aeroporto.

Morrinhos, 04 de fevereiro de 2015.

JERUSA MARIA SANCHES
=Gerente de Recursos Humanos=

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 04/02/2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5EE633DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 140/2015

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado por seu Secretário de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratado, Dr. Philemon Xavier de Oliveira, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração *Paulo Roberto de Souza*, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339-2ª via-DGPC/GO e do CPF/MF nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratado **PHILEMON XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 101/GO, portador da C.I. nº 125.636-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.912.971-20, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Coronel Pedro Nunes, nº 475, centro.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o credenciamento do profissional para atuar como Médico Perito, na prestação de serviços de revisão e perícia médica em todos os casos que se fizerem necessários, conforme disposição da Municipalidade e de acordo com o Edital de Chamamento nº 01/2015.

III - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
Estima-se em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor global da presente contratação, sendo R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por perícia realizada.

O pagamento será feito mediante apresentação de fatura.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV - DO PRAZO:
O presente contrato de credenciamento vigorará de 04 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se que a despesa da qual se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 04, subfunção 122, programa 0008, atividade 2038, elemento de despesa 3.3.90.36.34, fonte de recursos 100.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o credenciado pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 01/2015.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 04 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

PHILEMON XAVIER DE OLIVEIRA
=Credenciado/Contratado=

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C95A313A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE 051/2015

A GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, no uso das atribuições, e,

Considerando que a Municipalidade elaborou o Edital de Chamamento nº 01/2015, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversos profissionais requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços do profissional abaixo mencionado são de suma importância para a continuidade do serviço público;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com o profissional Dr. PHILEMON XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 101/GO, portador da C.I. nº 125.636-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.912.971-20, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Coronel Pedro Nunes, n] 475, centro.

Morrinhos, 04 de fevereiro de 2015.

JERUSA MARIA SANCHES
=Gerente de Recursos Humanos=

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 04/02/2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:780AAE53

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015 = TRANSPORTE ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015
Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Transporte escolar.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Transfelippe Transporte Escolar Ltda.-ME.	1.129/2015	R$ 113.680,00
José Aleixo da Silva & Cia Ltda. – ME.	1.130/2015	R$ 89.376,00
APEJN Transporte Escolar Ltda.	1.131/2015	R$ 77.744,00
O. Maciel da Silva e Cia Ltda. – ME.	1.132/2015	R$ 79.968,00
Transtoquinho Ltda. – ME.	1.133/2015	R$ 105.264,00

LM Transportes Escolar Ltda.	1.134/2015	R$ 82.560,00
Gabriel Silva Arantes – Transportes ME.	1.135/2015	R$ 71.280,00
H.B. Transporte Ltda. – ME.	1.136/2015	R$ 75.680,00

Vigência dos contratos: de 06 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2016. Data da assinatura dos contratos: 06 de fevereiro de 2015.

Morrinhos, 06 de fevereiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:DA65C9F3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, representado pelo Secretário de Administração, Paulo Roberto de Souza, *e, de outro lado, como contratada a empresa Mares e Filho Prestadora de Serviços Ltda. - ME, na forma e condições seguintes:*

I – DAS PARTES:
É CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MORRINHOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É Contratada a empresa **MARES & FILHO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.559/0001-20, com sede nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **André Luis Da Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 5141156 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.428.841-93, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 116, Centro.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação, pela contratada, de mão de obra, para construção de 03 (três) captações de lixo, quais sejam: uma na estrada da região Santa Rosa, uma na Estrada do Córrego do Café e outra acima do Morro da Catraca saída para Piracanjuba.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço global avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que serão pagos, em parcela única, após a completa execução dos serviços.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato vigorará de 30 de janeiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2015.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A contratada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 2229, elemento de despesa 3.3.90.36.22, fonte de recurso 100.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

IV – o atraso injustificado no início dos serviços;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada.

Morrinhos, 30 de janeiro de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

MARES & FILHO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:9F882754

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015 = AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA/COZINHA

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015
Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Comercial Carvalho de Alimentos Ltda. - EPP	149/2015	R$ 1.242,00
Comercial São Sebastião Ltda. – ME	150/2015	R$ 19.200,00
Cristal Embalagens Eireli - ME	151/2015	R$ 95.680,00

Vigência dos contratos: de 06 de fevereiro de 2015 a 06 de agosto de 2015. Data da assinatura dos contratos: 06 de fevereiro de 2015.

Morrinhos, 06 de fevereiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:290A3413

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2015

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como Contratada a empresa P.S. CLÍNICA CARDIOLÓGICA EIRELI -ME.,na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Contratada a empresa ***P.S. CLÍNICA CARDIOLÓGICA EIRELI-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.340.834/0001-49, com sede na cidade de Itumbiara, Goiás, na Praça da Bandeira, nº 345, centro, neste ato representada por seu titular, Marivaldo Pereira da Silva, brasileiro, casado, médico, inscrito no CREMEGO sob o nº 0006281, portador da C.I. nº 1370797, /2ª Via – SSP/GO e do CPF/MF nº 303.407.561-87, residente e domiciliado na Rua Adauto Pereira de Almeida, nº 85, bairro alvorada, Araporã-MG.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o credenciamento da empresa acima qualificada, para a prestação de serviços médicos na área de Cardiologia, incluindo o laudo de risco cirúrgico, bem como a realização de laudos de eletrocardiograma, para atendimento da população, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
Estima-se em R$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor-teto mensal a ser pago a contratada pela prestação dos serviços aqui ajustados, perfazendo o valor global estimado de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Dos valores acima a credenciada perceberá estimativamente a razão de:

- R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, no atendimento de nove ambulatórios de cardiologia, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) por ambulatório, com dezoito consultas cada ambulatório, incluindo o laudo de risco cirúrgico.

- R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelos laudos de eletrocardiogramas de outras unidades de saúde municipal, no valor unitário de R$10,00 (dez) reais por laudo, totalizando cem laudos.

O pagamento será efetuado, mensalmente, após o término do mês em que foi prestado o serviço, com a apresentação da fatura.

O contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 09 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 114;

- R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 102.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo Conselho Federal de Medicina, os profissionais ligados a credenciada deverão utilizar os recursos de informática disponíveis pelo Hospital Municipal.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 10/2014.

XI – DOS CASOS OMISSOS
A presente avença é regida pelas normas do direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e no que couber pelas normas de direito privado.

XIII – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 06 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
=Gestor FMS=

P.S. CLÍNICA CARDIOLÓGICA EIRELI-ME
=Credenciada/Contratada=

MARIVALDO PEREIRA DA SILVA
Titular

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:86C84F98

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2015

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PHILEMON XAVIER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições, e

Considerando que o Município elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2014, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços prestados pela empresa abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a empresa ***P.S. CLÍNICA CARDIOLÓGICA EIRELI-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.340.834/0001-49, com sede na cidade de Itumbiara, Goiás, na Praça da Bandeira, nº 345, centro, neste ato representada por seu titular, Marivaldo Pereira da Silva, brasileiro, casado, médico, inscrito no CREMEGO sob o nº 0006281, portador da C.I. nº 1370797, /2ª Via – SSP/GO e do CPF/MF nº 303.407.561-87, residente e domiciliado na Rua Adauto Pereira de Almeida, nº 85, bairro alvorada, Araporã-MG.

Morrinhos, 06 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO REIS
=Diretor Geral do Hospital Municipal =

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 06/02/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
=Gestor FMS=

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:25E4A8E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 004/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 - PROCESSO 001/2015. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**.** OBJETO: Aquisição de combustíveis para o abastecimento diário dos veículos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás no **período de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 2015**, conforme discriminado no Anexo I do Edital. VALOR TOTAL DO CONTRATO: r$ 180.710,00 (CENTO E OITENTA MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO/2015, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. SIGNATÁRIOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – AILTON FERNANDO DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA e **CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** – SR. JOÃO SANTANA CAMPOS.

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:4C4EB33F

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015

EXTRATO DO CONTRATO 002/2015. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL E PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADA: JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA **–** ME.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA AUXILIAR A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A PREGOEIRA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ACOMPANHAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NAS MODALIDADES; PREGÃO PRESENCIAL, PREGÃO ELETRÔNICO, TOMADA DE PREÇO, CARTA CONVITE, CONCORRÊNCIA, DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E NA DEFESA DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DE EDITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015. VALOR DO CONTRATO: IMPORTÂNCIA GLOBAL R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), PARA SEREM PAGAS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 11.1.1.31.1002.2001.339039.5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2015, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. SIGNATÁRIOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – **AILTON FERNANDO DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA E – JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA - ME.**

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:2D5A149D

FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 147/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº **147/2014 PREGÃO ELETRONICO 001/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007209/2013;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ANO DE 2014. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DOS OBJETOS DO CONTRATO FMS Nº 147/2014, POR **90 (NOVENTA) DIAS**, BEM COMO ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA **"FONTE DE RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA;** A PRESENTE PRORROGAÇÃO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE **01/01/2015,** ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **31/03/2015. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR;** SE LIMITA AO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO ORIGINAL RESULTANTE DOS PRODUTOS AINDA NÃO ENTREGUES QUE, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITIVO E INFORMAÇÕES APRESENTADAS NA COMUNICAÇÃO INTERNA QUE SOLICITOU A PRORROGAÇÃO SE FIXA EM **R$ 22.933,37** (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.451-09. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETARIA E **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:FDBE4741

FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 153/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº **153/2014 PREGÃO ELETRONICO 002/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007208/2013;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ANO DE 2014. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DOS OBJETOS DO CONTRATO FMS Nº 153/2014, POR **90 (NOVENTA) DIAS**, BEM COMO ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA **"FONTE DE RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA; A PRESENTE PRORROGAÇÃO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE** 01/01/2015**, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA** 31/03/2015**. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR;** O VALOR DO PRESENTE ADITIVO SE LIMITA AO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO ORIGINAL RESULTANTE DOS PRODUTOS AINDA NÃO ENTREGUES QUE, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITIVO E INFORMAÇÕES APRESENTADAS NA COMUNICAÇÃO INTERNA QUE SOLICITOU A PRORROGAÇÃO SE FIXA EM **R$ 143.838,67 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**. **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.451-36. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETARIA E **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:0435C4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 052/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 052/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000312/2015**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: MMARTINEZ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A **CANTORA MARISTELA MULLER E BANDA** QUE SE APRESENTARÁ NO DIA **14/02/2015,** A PARTIR DAS 23H, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3:00H, POR OCASIÃO DE REALIZAÇÃO DO CARNA PALMEIRAS 2015 NO PERÍODO DE 14/02/2015 A 17/02/2015, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39.042-99.**
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EPIGRAFADO NO PREÂMBULO DO PRESENTE INSTRUMENTO E DESPACHO DA PRESIDENTE DA CPL. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA **31/07/2015,** TENDO INÍCIO COM A ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ARTÍSTICO É DE CARÁTER IMPRORROGÁVEL, DEVENDO OCORRER NO DIA **14/02/2015**, A PARTIR DAS 23H, NO PARQUE AGROPECUÁRIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO DANOSO, CUJA ACEITAÇÃO PASSARÁ PELO CRIVO DA CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **MMARTINEZ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:DBFE51C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA LICITAÇÃO PÚBLICA
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Palminópolis-Go, torna publico o aviso de adiamento SINE DIE da Concorrência acima epigrafada, na Modalidade Concorrência 001/2014 – Tipo menor preço global, cujo objeto é a para contratação de Empresa de Engenharia para Implantação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Municipio de Palminópolis-Go. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 fone:. Palminópolis-GO. Outras informações poderão ser obtidas no telefone nº 64 3675 1167 ou através do endereço eletrônico: pmpalminopolis@hotmail.com;,

Publique-se.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:2988F370

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA

PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE ABERTURA LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que RETIFICA O EDITAL e ADIA DATA DE ABERTURA da realização do certame relativo ao Edital nº 005/2015:
DA RETIFICAÇÃO: ***Onde se lê "***Aquisição de Oxigênio Medicinal e industrial, visando o fortalecimento da Saúde Pública", Leia-se ***"Aquisição de Oxigênio Medicinal (uso Hospitalar tipo RECARGA), visando o fortalecimento da Saúde Pública".***
Retifica o ANEXO VII, nas descrições e unidades de medidas.
Fica suprimido o ANEXO IX do referido Edital.
DO ADIAMENTO: Fica adiada a data de abertura/realização para o dia 23/02/2015, as 16h00min.
O Edital e o ANEXO retificado está à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente sendo das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira e no site: www.santoantoniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás, Fone (64) 3626.1147.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA. 05 de fevereiro de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EDILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO
PregoeiRo

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:2F0AF7C5

PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - II

EDITAL nº 006/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA,** Estado de Goiás, torna público, que **RETIFICA** o Edital de Tomada de Preço o qual se realizará no dia **23 de Fevereiro de 2015, às 09h00min horas**, na Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás.
VII - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:
Onde se Lê "ISG = AT/(PC+ELP) ≤ 0,40 **".**
Leia-se "ISG = AT/(PC+ELP) ≥ 1**".**
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.santoantoniodabarra.go.gov.br ou pelo fone (64) 3626-1147.

Santo Antônio da Barra, 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SILVIA ERES RIBEIRO DE ABREU PIRES
Presidente CPL

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:179C7054

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

518/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a empresa **RÁDIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA-ME,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço de divulgação institucional, em rádio de circulação nas zonas rurais e entorno dos fatos e acontecimentos, campanhas e serviços de interesse desta municipalidade. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Março de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 21.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:A5EC4AA0

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

519/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a **ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço de divulgação institucional dos fatos e acontecimentos de interesse desta municipalidade por meio de rádio de alcance nas zonas rurais. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Março de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 17.502,00

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:BF4EC140

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

507/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TERRA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço de divulgação institucional dos fatos e acontecimentos de interesse desta municipalidade na rádio terra Formosa. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Março de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 28.002,00

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:A9FF5DD4

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

512/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a **CONSELHO CENTRAL DE FORMOSA-GO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço de divulgação institucional dos fatos e acontecimentos de interesse desta municipalidade. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Março de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 7.002,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:10B47E9A

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

513/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a senhora **DAYANE RIBEIRO DE CARVALHO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço de divulgação institucional de mídia escrita de circulação em Formosa e entorno norte de Brasília, fazendo assim uma grande divulgação institucional dos fatos e acontecimentos de interesse desta municipalidade. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Março de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 11.202,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:31C0BF95

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

513/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a empresa **NEUSIMAR GOMES COELHO-ME,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço de divulgação institucional de mídia escrita na revista alcance. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Março de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 24.501,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:8A19E285

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

489/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e o senhor **RUY BARBOSA DE AZEVEDO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a locação de um imóvel situado à Rua 12, nº.390, Setor Primavera, Formosa-GO, para a acomodação do depósito de merenda escolar. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2016**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 23.140,32.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:C63D99CB

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

517/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a empresa **WZ EDITORA E PUBLICIDADE LTDA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando o serviço de mídia virtual para divulgação institucional dos fatos e acontecimentos, campanhas e serviços de interesse desta municipalidade por meio do site www.pontaaponta.com.br e no rádio web D´Ponta. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Março de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 17.502,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:F6FCD9FE

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

502/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a senhora **MARILDA ALVES FERNANDES,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando o serviço como auxiliar administrativo para o programa serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Fevereiro de 2015 e com término previsto para o dia 02 de Julho de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 6.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:5E4D999F

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

514/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a empresa **EDITORA ITIQUIRA LTDA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando o serviço de divulgação institucional e acontecimentos de interesse dessa municipalidade através da mídia escrita. O objeto contratual terá o termo inicial em 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Março de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 10.500,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:B77A05E2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 019/2015 - CPL: Auto Peças E Serviços LB Ltda Me. Aquisição de Materiais Para Manutenção das Viaturas Da 7ª CIBM de Formosa-GO. Espécie: Pregão Presencial. Valor De R$ 50.330,60

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:79718382

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 603/2015 - CPL: VIAGEO Tecnologia e Engenharia Ltda EPP. Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário de Imóveis Urbanos Localizados no Município de Formosa-GO. Espécie: Pregão Presencial. Valor De R$ 1.165.000,00

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:AC069980

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 610/2015 - CPL: Comercial Brasil De Ferragens E Ferramentas Ltda-ME. Aquisição de Materiais para a Secretaria de Esporte. Espécie: Pregão Presencial. Valor De R$ 68.197,00

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:1FBE0303

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 615/2015 - CPL: Trigoforte Comércio De Produtos Alimentícios Ltda. Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Suprir As Necessidades Da Horta Orgânica. Espécie: Pregão Presencial. Valor De R$ 69.044,40

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:AC72C584

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 619/2015 - CPL: Viva Elétrica Ltda. Aquisição De Materiais Para A Secretaria De Obras E Urbanismo. Espécie: Pregão Presencial. Valor De R$ 74.446,38

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:24AD6782

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 620/2015 - CPL: Jose Paulo Resende ME. Aquisição De Material De Consumo Para A Secretaria Municipal De Trabalho E Promoção Social. Espécie: Pregão Presencial. Valor De R$ 34.324,21

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:FFE281A6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 632/2015 - CPL: Força Comercio E Distribuição Ltda ME. Aquisição De Materiais Para A Secretaria De Obras E Urbanismo. Espécie: Pregão Presencial. Valor De R$ 70.127,00

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:7EF8C4E5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 641/2015 - CPL: Brasil Solo & Serviços Ltda-ME. Contratação De Empresa Para Reforma Do Centro De Apoio De Atenção Psicossocial - CAPS. Espécie: Tomada de Preço. Valor De R$ 63.687,88

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:590BEA55

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº 640/2015 - CPL: Ng Engenharia E Construções Ltda. Contratação De Empresa Especializada Para Reforma Pavimentação Asfaltica No Bairro Esmeralda Na Rua 1 E 2 No Município De Formosa-GO. Espécie: Tomada de Preço. Valor De R$ 79.627,29

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:DF7A93B6

LICITAÇÃO
1ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás,** situada na Praça Rui Barbosa nº 208, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar a seguinte licitação:

1ª REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2014, no dia 24 de Fevereiro de 2015, às 13:30 horas, licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço por item, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Espaço para Eventos com Buffet Completo;

Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h e no site www.formosa.go.gov.br, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Formosa, 06 de Fevereiro de 2015.

ALINE APARECIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:89F3304E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL PP 03/15

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa Empresa, solicito de Vossa Senhoria o recibo de entrega de edital abaixo:
Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (_) _____ e-mail _____
Pessoa de Contato: _____
CNPJ da Empresa: _____ I.E: _____
Nome Completo de quem retirou o Edital:_____
CPF/MF: _____

Recebemos através do acesso à página www.camposbelos.go.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2015.
_____
EMPRESA
(Carimbo e Assinatura da Empresa)

(Preencher com letra legível e encaminhar para o e-mail licitacaocamposbelos@bol.com.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário). A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.camposbelos.go.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
PROCESSO Nº 03/15

1. PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto nº 015/15, de 05/01/15, torna público, que na data de **23/02/15, às 9h,** realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** na forma de fornecimento por preço por ítem, tipo: Menor Preço, que se regera pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 003/2011, de 03/01/2011, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.065/2011, de 12/04/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para os casos específicos, bem como pelas disposicoes deste instrumento convocatorio e de seus anexos.

2. OBJETO (Conforme o inciso II do Artigo 3º, da Lei 10.520/2002).
2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de veiculo ambulância de simples remoção, tipo PICK-UP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital.

3. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III.I - MODELO - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
ANEXO III.II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**;**
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**;**
ANEXO VI - DECLARAÇÕES DIVERSAS SOBRE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE;
ANEXO VII - PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**;**
ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA**;**
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

4 - DA PARTICIPAÇÃO:
4.1. Poderá participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.
4.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da aquisição, elaboração e apresentação de suas propostas.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:
I – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
II - os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
III - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
IV – cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a autoridade superior e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, no Setor de Protocolo, localizada na sede do Município, Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores;
6.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá estar anexado os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:
a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
b) Procuração (quando for o caso);
c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
6.2. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.
6.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
6.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
6.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
6.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Município de Campos Belos, no Setor de Licitação.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro com o auxilio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Adjudicar.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES
8.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, **fechados** e rubricados, e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
Sede do Município de Campos Belos/GO.
Endereço: Praça João Batista Cordeiro, 01 – Centro – CEP: 73.840-000
No Auditório do prédio da Prefeitura Municipal
Data: 23/02/15, às 9 horas.

8.2 Os envelopes deverão ainda indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:
Ao
Município de Campos Belos/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2015.
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ E IE:.....
ENDEREÇO COMPLETO: .....
TELEFONE: .....
EMAIL: .....
ENVELOPE Nº. 01- PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Campos Belos/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2015.
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ E IE:.....
ENDEREÇO COMPLETO: .....
TELEFONE: .....
EMAIL: .....
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMEN TO DOS ENVELOPES:
9.1. O credenciamento terá inicio às 9 horas, sendo que o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da sua carteira de identidade ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação, relativos a este pregão.
9.2. Para fins de CREDENCIAMENTO junto ao Pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:
9.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. Quando se tratar de instrumento particular de procuração, Anexo II deverá ser indicado o número do respectivo pregão.
9.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou procurador, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
9.2.3. Cópia do Registro Geral (RG) do credenciado/procurador e do administrador da empresa;
9.2.4. Cópia do cartão do CNPJ atualizado da empresa.
9.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

9.4. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, em envelope próprio.
9.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
9.6. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este pregão.
9.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.
9.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.
9.9. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação para a Habilitação.

10. As proponentes deverão apresentar ainda, na fase do CREDENCIAMENTO:
10.1. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III (art. 4º, inciso VII, Lei nº. 10.520/02);
10.2. E para usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar n° 123/06, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar Declaração que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, nos moldes do Anexo III.I.
10.2.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

11. PROPOSTAS DE PREÇOS
11.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. A PROPOSTA deverá ser apresentada impressa dentro do "envelope nº 1", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, em folhas timbradas da empresa, datada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal da empresa ou pelo (a) procurador (a). A Proposta deverá conter:
11.2. Razão Social, número do CNPJ e IE, endereço, telefone da empresa proponente, especificação completa do produto oferecido com informações que possibilitem a sua completa avaliação descrição clara e sucinta do(s) objeto (s) ofertado(s), preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, garantia do objeto, condição de pagamento, condição e previsão de entrega do objeto licitado, valor global da proposta numérico e por extenso;
11.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;
11.4. Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
11.5. Serão rejeitadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto ou serviço licitado.

11.6. Às seguintes Declarações:
1) que nos preços estão inclusos além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, impostos, tributos, encargos de qualquer natureza, seguros e as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
a) que atendemos todas as especificações exigidas no Edital;
b) estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os fornecimentos que integram esta proposta;
c) que não possui no seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgão do Municipio de Campos Belos, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93.
11.7. O preço cotado deverá ser apresentado numericamente e o valor total da proposta deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
11.8. A análise das propostas pelo pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior ao preço máximo estabelecido neste edital, aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
11.9. A licitante deverá baixar o arquivo no site www.camposbelos.go.gov.br, digitar o CNPJ da sua empresa e seus valores unitários nos respectivos itens;
11.10. A licitante deverá gravar o referido arquivo, por meio de mídia magnética (CD/PEN DRIVE) e inserir no envelope proposta;
11.11. O arquivo acima mencionado **não poderá ser modificado**, de forma a alterar a sua estrutura padrão;
11.12. O referido arquivo é somente leitura (não poderá ser impresso), devendo ser gravado em mídia;
11.13. O arquivo gravado mencionado no subitem 11.9 deverá ser etiquetado com o nome da Proponente, tipo e nome, numeração da licitação e entregue juntamente com a Proposta Impressa.
11.14. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
11.15. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no placard da Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO, na sala da Comissão Permanente de Licitações e no www.camposbelos.go.gov.br, para intimação e conhecimento dos interessados.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS
12.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
12.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
12.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
12.4. O preço unitário pelo qual será cotado o objeto da presente licitação não sofrerá qualquer correção, sendo a preços fixos e sem qualquer reajuste.
12.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campos Belos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13. **DA HABILITAÇÃO -** No envelope DOCUMENTAÇÃO, os interessados ficam obrigados a apresentar, além da FOLHA INDICE, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, na ordem sequencial em que é exigido neste Edital, devidamente fechado e inviolado e rubricado no fecho.

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou da respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados e deles deverá constar entre os objetivos sociais, a execução da atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Fotocópia da Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal (s) da empresa;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;J

13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicilio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Atestado de capacidade técnico, emitido, por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa licitante já forneceu os equipamentos com as características do objeto desta licitação, e que atendeu o fornecimento sem nenhum problema, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial, as empresas constituídas a menos de um ano, que não encerraram seu primeiro exercício social.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão.

13.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Alvará de Licença onde está localizada a empresa, expedido pelo Município, no caso do alvará anterior a 2015, deverá estar acompanhado de comprovante do pagamento da taxa de licença do último exercício, ou seja, 2015;

b) Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho (nos termos do Anexo IV);

c) Declarações Diversas sobre situação de Regularidade (nos termos do Anexo VI);

d) Planilha de Dados Cadastrais (nos termos do Anexo VII);

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (nos termos do Anexo V);

f) Termo de Renuncia (opcional).

13.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente** ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem estar com o prazo de validade em vigor.

13.6.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

13.6.2. As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites.

14. SESSÃO DO PREGÃO

14.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

14.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os Licitantes credenciados, O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

15. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, inclusive se os preços ofertados não ultrapassam o valor estimado neste edital;

15.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

15.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas e desde que inferiores ao preço máximo estabelecido neste edital;

15.4. Caso duas ou mais propostas e preços em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

15.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

16. **Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar 123/2006 – regulamentada pela Lei Municipal nº 1151/2007, de 06/11/2007.**

16.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

16.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

16.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se da seguinte forma:

16.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

16.7. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

16.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.8.1. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

16.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. **DOS LANCES VERBAIS**

17.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo, o Pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

17.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

17.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

17.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

17.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

17.6. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

18. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

18.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor Preço;

18.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

18.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

18.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

18.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

18.6. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

18.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;

18.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;

18.9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados no certame, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

18.10. **DA NEGOCIAÇÃO** - Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19. **RECURSO ADMINISTRATIVO**

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
19.3. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
19.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
19.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

20. **ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
20.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
20.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação da(s) proponente(s) que maiores vantagens oferecer à administração, observados os critérios de julgamento e prazo previsto neste edital.
20.3. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta de preço adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais.
20.4. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21. **CONTRATO**
21.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Campos Belos/GO e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
21.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Anexo IX, e da proposta aceita.
21.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
21.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
21.5. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fac-símile ou correio eletrônico.
21.6. A critério da Administração poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso.
21.6.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
21.7. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos equipamentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.
21.8. A não assinatura no prazo acima estipulado será considerada como recusa.
21.9. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, acarretar-lhe-à nas penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02.

22. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**
22.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do veiculo fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

23. **DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO**
23.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. **DO PREÇO**
24.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

25. **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

26. **DO PAGAMENTO**

26.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a(s) entrega(s) do veiculo(s) e o(s) correspondente(s) preço(s) unitário(s) consignado(s) na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

27. **DA ORIGEM E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS OBRIGAÇÕES**
27.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta de dotações especificas da Secretaria requisitante, conforme abaixo:
07.09.10.302.33.1055 – 44.90.52 – Equipamento Material Permanente.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
28.1. O Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes ao fornecimento, como se aqui transcritas estivessem.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
29.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes ao fornecimento, como se aqui transcritas estivessem.

30. DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
30.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
30.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
30.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
30.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
30.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
30.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS
31.1. As condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
31.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Campos Belos/GO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
31.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar quem quer que seja por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93;
31.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
31.5. O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
31.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
31.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
31.7.1. A devolução dos envelopes de habilitação das licitantes não vencedoras será efetuada tão logo esgotado o prazo de interposição de recursos por parte das licitantes.
31.8. O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
31.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
31.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.
31.11. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
31.12. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
31.13. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
31.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
31.15. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
31.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
31.18. Aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ficará sujeito, nos termos do artigo 299 do código penal, a pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento for publico, e de reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

31.19. A alegação do preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
31.20. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Campos Belos, setor de Licitações, sito na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, ou pelo telefone (62) 3451.1403, no horário de expediente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
31.21. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
31.22. Não será exigido dos interessados em participar do processo licitatório, prévio recolhimento de taxa referente ao fornecimento do edital e seus respectivos anexos.
31.23. Ocorrendo ponto facultativo ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido;
31.23.1. Será de responsabilidade dos interessados acompanhar no site do municipio qualquer alteração de data e horário, adendo modificador, errata e esclarecimentos.
31.24. Não sendo possível concluir todas as fases da licitação durante o horário de expediente do dia determinado para a abertura do certame, o Pregoeiro poderá suspender os trabalhos e reiniciá-los na primeira hora do expediente do dia seguinte e em dia útil, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes Proposta e Habilitação.
31.25. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
31.26. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com a autorização expressa do pregoeiro.
31.27. As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.
31.28. Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
31.29. Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada, ou ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro consignará o motivo em ata e suspenderá a sessão. As licitantes serão convocadas em ata ou posteriormente, para continuação dos trabalhos.
31.30. Uma vez encerrado o credenciamento, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
31.31. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até a nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
31.32. **NOTA IMPORTANTE -** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento vencido, juntamente com a comprovação que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.
31.33. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
31.34. As retificações deste Edital por iniciativa oficial, ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
31.35. Toda a referência de tempo prevista no Edital e no Aviso de Licitação e feita na sessão publica observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na ata e na documentação relativa a este Pregão.
31.36. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item (ns) de seu interesse.
31.37. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
31.38. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.
31.39. FRAUDE E CORRUPÇÃO - As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
31.40. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base nas normas jurídicas aplicáveis e princípios gerais do direito.
31.41. No caso de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, o Município de Campos Belos/GO, poderá fixar aos licitantes prazos para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, na forma do ART. 48 § 3º da Lei 8.666/93.
31.42. Deverá as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma para a assinatura da ata.
31.43. O Edital e respectivos anexos estarão à disposição dos interessados no www.camposbelos.go.gov.br, site oficial do município, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO à disposição dos interessados para consulta e com a Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 hs, na Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, C.Belos/GO.
31.44. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás.

Campos Belos/GO, 30 de janeiro de 2015.

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.
Em 30/01/15.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO
Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaborou-se o presente Projeto, para que através de licitação, seja efetuada a aquisição de veiculo para atender as necessidades desta Secretaria.

2. OBJETO
1.1. Aquisição de veiculo ambulância de simples remoção, tipo PICK-UP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme especificações mínimas, quantidade e preços máximos, a seguir:

ITEM Nº	QTE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT R$	TOTAL R$	TABELA
01	02 (DOIS)	**1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEICULO** Veiculo automotor 0 km, motorização 1.6; combustível: ALCOOL/GASOLINA, de fabricação nacional, ano/modelo: 2014/2015, na cor BRANCA, 04 cilindros, 08 válvulas, injeção multiponto (eletrônica), tração dianteira; câmbio manual de 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; Pneus 175/70 R 14; Direção Hidraulica; freios ABS; capacidade do tanque de combustível de 55 litros; retrovisores externos (motorista/passageiro) na cor preta, com controle interno mecânico; tomada de 12 V., cumprindo todas as normas todas as normas da ABNT e equipada com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CON TRAN. **2 - ESPECIFICAÇÕES PARA BAU DE SIMPLES REMOÇÃO** Grafismo **AMBULANCIA,** invertido, Sobre o capô, **Cruzes vermelhas** aplicadas sobre os vidros traseiros, isolamento térmico e acústico, janela lateral com vidros corrediços e com película branca, fiação padrão e conduites anti-chamas (norma ABNT) piso em laminado de fibra e borracha antiderrapante aplicado sobre compensado naval de 15 mm, resistente a produtos químicos. Divisória com comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente, armário aéreo, para guarda de medicamentos, com portas corrediças, sinalizador tipo LED, possuindo quatro tons, fixados sobre o teto com sirene eletrônica. Farol de embarque instalado sobre as portas traseira, ventilador oscilante; exaustor, suporte para fixação de um cilindro de oxigênio, cilindro de oxigenio com válvula e manômetro em local de fácil visualização, régua de oxigênio de 03 pontas fluxômetro, umidificador, aspirador, mascara e extensão, suporte para soro e plasma, maca retrátil com no mínimo 1,75 mts; cintos de segurança e colchonete de no mínimo de 08cms de espessura banco tipo baú para 02 ocupantes com assentos e encostos com sinto de segurança, corrimão e luminárias fixadas ao teto. Cumprindo todas as normas da ABNT e dotada de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.	61.500,00	123,000,00.	DE MERCADO

3. DA AVALIÇÃO DE CUSTO:
3.1. Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, o departamento de compras, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, chegando a um total estimado de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) com base no valor máximo que a Administração está disposta a pagar pelo objeto.

4. DAS AMOSTRAS:
4.1. Não será necessária amostra para esta licitação.

5. **DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**
5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do veiculo em questão poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre fornecedores do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pelos interessados, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

6 - DA JUSTIFICATIVA
6.1. O objeto desta licitação destina-se a suprir as necessidades deste municipio, que não possui ambulância suficiente para atender a demanda necessária. A Secretaria Municipal de Saúde justifica a situação: atualmente o Município dispõe de 01 (uma) ambulância Sprint cedida pelo Estado que se encontra com motor fundido e inoperante; 01 (uma) ambulância Doblô com mais de 500 mil quilometros rodados e não adequada para o transporte de pacientes; 01 (uma) Ambulância Saveiro em estado de conservação regular; 01 (uma) ambulância do SAMU muito antiga, capotada e inoperante; (01) ambulância saveiro em degragado estado de conservação que atende o Distrito de Pouso Alto. Considerando a grande demanda de remoção de paciente especialmente para Goiânia, Brasília e Anapolis, para tratamento avançados e especializades que infelizmente nossa cidade ainda não dispõe, estas remoção chegam a uma média de 10 (dez) viagens semanais. Considerando também a demanda de deslocamento de pacientes para retornos cirurgicos e clinicos. Considerando que atualmente não estamos atendendo adequadamente o Povo do Barreirão com uma ambulância local, sendo necessário o deslocamento de um veículo do Hospital Municipal para atender o local. Insta destacar que esta Secretaria preocupa-se com a melhoria da qualidade de atendimento prestada a população deste Município, sendo assim conforme comprovado por estas justificativas, entende ser de suma importância à aquisição de pelo menos mais 02 (duas) ambulâncias novas, para prestar um atendimento com mais dignidade a população de Campos Belos/GO.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS ELEMENTOS TÉCNICOS
7.1. As especificações técnicas foram definidas em pesquisas, com base em consultas de mercado.
7.2. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

8. DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a(s) entrega(s) do veiculo(s) e o(s) correspondente(s) preço(s) unitário(s) consignado(s) na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
9.1 Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO
10.1. O fornecimento dos veiculos licitados são os estabelecidos no Edital e seus anexos que rege o certame, os quais serão encaminhados à CONTRATADA, através de Ordem de Fornecimento para o faturamento e entrega do veículo.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os critérios para aceitação dos veiculos são os estabelecidos no Edital e que deverão constar na proposta do licitante.
11.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. **DA QUALIDADE E GARANTIA DO(S) VEICULO(S), DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.**
13.1. Nos termos do Art. 3º combinado com o Art. 39, VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
13.2. O prazo máximo de entrega do(s) veiculo(s) é de 60 (sessenta) dias contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
13.3. O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.
13.4. A forma de entrega será de acordo com as necessidades do Município, quando será expedida ordem de fornecimento, somente após a assinatura do contrato.
13.5. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber o veiculo em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículo diferente do ofertado na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93;
13.6. O(s) veiculo(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
13.7. O prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor;
13.8. O veículo será inspecionado no ato da entrega para verificação dos equipamentos de segurança, bem como suas condições gerais;
13.9. O Veiculo deverá ser entregue com os manuais de operação e manutenção, e manual ou catalogo de peças de reposição editado pelo fabricante podendo ser original ou copia reprográfica. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzida para este idioma;
13.10. O(s) veículo(s) será entregue ao MUNICIPIO na consessionária autorizada.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1. À CONTRATADA além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, do Edital de Licitação e seus Anexos, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe a CONTRATADA:
I – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais;
II – A CONTRATADA entregará o VEICULO livre de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado;
III – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
IV – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE;
V - Entregar o(s) VEICULO(S) de acordo com os parâmetros, prazos e horários predeterminados e rotinas estabelecidos pela administração, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
VI - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;
VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
VIII - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - A CONTRATADA deverá Entregar o veículo emplacado em nome do Municipio de Campos Belos/GO.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I - Efetuar o(s) pagamento(s), no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, dos VEICULOS que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaiquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar o(s) pagamento(s);
II – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento do(s) veiculo(s), para a imediata adoção das providências sanaveis aos problemas eventualmente ocorridos;
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VII - Rejeitar, no todo, ou em parte, o(s) veiculo(s) entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VIII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO
17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
18.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
18.3. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
18.4. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
18.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
Obs: A nota fiscal relativa ao fornecimento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, Qd.P, Lt.10, Campos Belos/GO, CNPJ: 10.462.799/0001-91.
Campos Belos/GO, 30 de janeiro de 2015.

Naldina Maria da Silva Marques
Secretária Municipal de Saúde Pública

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo(a) ____ (sócio/diretor) Sr.(a) _____,(nacionalidade), _____ (estado civil) _____ (profissão),Portador(a) do RG nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____,na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr (a)_____, (nacionalidade) _____,(estado civil) _____, (profissão) ____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, na cidade de ____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a ..... no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº ...../2015, do Município de Campos Belos/GO, podendo para tanto apresentar o credenciamento, proposta e documentação, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, prestar esclarecimentos, formular ofertas, apresentar lances verbais, negociar preços e demais negociações, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, praticar todos os demais atos inerentes e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2015

ASS: .....
Representante(s) legal (is) **com carimbo** da licitante

Obs: Modelo de Produração/Credenciamento a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao edital, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa).

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ n°), sediada na (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO no presente Pregão Presencial, realizado pelo Município de Campos Belos, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.
E, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, ____ , ___ de _____de 2015.

_____
(Assinatura e carimbo do representante legal)
OBS. Esta declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.

ANEXO III.I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
MODELO - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
(Papel timbrado da empresa).

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epigrafe, do Municipio de Campos Belos/GO, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:
a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma **(microempresa ou empresa de pequeno porte).**
b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.
....., ... de ..... de 2015.

Assinatura do representante legal
Nome/RG nº.....
(carimbo da empresa)

.....
Assinatura e Carimbo do Contador

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
A licitante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
a) Certidão expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de seu domicílio;
b) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sitio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
c) Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO III.II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da empresa).

Razão Social:	
CNPJ:	
IE:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE/FAX:	
EMAIL:	

Ao Pregoeiro do
Município de Campos Belos/GO.
Para fins de participação no Pregão Presencial nº 03/15, apresentamos a seguinte proposta de preços relativa à licitação em referência, conforme abaixo:

ITEM Nº	UNID/QTE	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$:	PREÇO TOTAL – R$:
Total Geral (númerico e por extenso).					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.
Condição de Pagamento:
Condição e Previsão de Entrega:
Local de Entrega do(s) veiculo(s):
Dados Bancários para fins de pagamentos:
Da Garantia do(s) veiculo(s):
DECLARAÇÕES:
2) Declaramos que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, tributos, encargos de qualquer natureza, seguros e as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
2. que atendemos todas as especificações exigidas no Edital;
estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
3. que não possuímos no quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgão do Municipio de Campos Belos, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93.

Local e Data: _____, ___ /_____ de 2015.

.....
Nome e Assinatura do representante Legal da Empresa
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

Observações: Junto à proposta deverá ser apresentada ficha técnica descritiva contendo todas as especificações do veiculo ofertado, ou outra literatura técnico equivalente, tais como: Material Ilustrativo, Folders/Catálogos devidamente identificados, onde poderão ser conferidas todas as especificações do veiculo proposto, para estas serem submetidas à análise por Profissional Técnico competente, Servidor desta Administração, o qual prestará Assessoria ao Pregoeiro.

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Papel timbrado da empresa).

A (Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa).

Eu, ... portador (a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., como representante devidamente constituído da empresa....., inscrita no CNPJ nº ..... , situada à ....., doravante denominado proponente, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pela Proponente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)
.....
(representante legal do licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa e carimbo)

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
DECLARAÇÕES DIVERSAS SOBRE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Papel timbrado da empresa).

Ao Pregoeiro - Município de Campos Belos/GO.

A empresa [inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], CNPJ nº .....representada pelo (a) Sr.(a) [inserir nome], [inserir qualificação completa],....., DECLARA sob as penas da Lei, para os fins de direito e de participação no certame em epígrafe:
a) a inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Campos Belos/GO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que, teve acesso irrestrito a todos os documentos e peças que instruem o presente processo licitatório, não restando nenhum documento desconhecido nos autos que possa macular a licitude do procedimento;
c) a VERACIDADE E FIDELIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados à Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Pregão Presencial em referência;

d) que, acatamos os termos constantes no Edital Pregão Presencial nº ...../15, do Município de Campos Belos/GO e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas;
e) aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
f) Atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de acordo com a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, em seu art. 1º, em conformidade ao que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
g) que nos submetemos a qualquer decisão que o Pregoeiro do Município de Campos Belos/GO, venha a tomar na escolha da Proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão Presencial;
h) que tomei (amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº ...../2015;
i) que atendemos a todas as exigências e que detenho (emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do (s) veiculo (s) para o (s) qual (is) apresentamos na proposta;
j) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
k) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
j) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº ...../2015, realizado pelo Município de Campos Belos/GO.
K) para fins do presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA,** sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Municipio de Campos Belos/GO.
Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes declarações.

Local e Data:
.....
Carimbo e Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(Papel Timbrado da Empresa)

DADOS DA EMPRESA (PESSOA JURÍDICA):
Razão Social
CNPJ
I.E
Endereço Completo
CEP
Fones
E-mail
Site Internet
Optante SIMPLES SIM ( ) NÃO ( )

Dados do Representante da Licitante para assinatura do Contrato:
Nome
Cargo
Nacionalidade
Estado civil
Profissão
Endereço Completo
CEP
Fone
E-mail
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor
CPF

Dados Bancários do Licitante (p/ fins de pagamento)
Banco
Agência
Conta

Dados do Contato com o Licitante:
Nome
Cargo
Endereço Completo
CEP
Fone
E-mail [inserir data]

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Represente Legal.

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15
TERMO DE RENÚNCIA
(OPCIONAL)

Ao Pregoeiro
Município de Campos Belos/GO.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, que não pretende recorrer da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou as PROPOSTAS DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e Data:

_____
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO Nº...../15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA ....., NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo ..... (qualificação completa), por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91,doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa....., estabelecida ....., CNPJ ....., representado por ..... (qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço completo), portador (a) do RG (nº) e CPF (nº) doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o Fornecimento de veiculo ambulância de simples remoção, tipo PICK-UP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com o item abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

ITEM Nº	UNID/QTE	DESCRIÇÃO DO(S) VEICULO(S)	Da garantia do veiculo(s)	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$:	PREÇO TOTAL – R$:

2.2 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ .....(.....).
2.3 – Caso o(s) veiculo(s) não seja(m) entregue(s) na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor estipulado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, tributos, encargos de qualquer natureza, seguros e as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

2.5 - **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a(s) entrega(s) do veiculo(s) e o(s) correspondente(s) preço(s) unitário(s) consignado(s) na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo do(s) veiculo(s) entregue(s).

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme Protocolo ICMS nº 085, de 09 de julho de 2010, devendo ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação, não podendo ser de mpresa que não tenha participado da mesma.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério do contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DO(S) VEICULO, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1. Nos termos do Art. 3º combinado com o Art. 39, VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
4.2. O prazo máximo de entrega do(s) veiculo(s) é de 60 (sessenta) dias contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
4.3. O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.
4.4. A forma de entrega será de acordo com as necessidades do Município, quando será expedida ordem de fornecimento, somente após a assinatura do contrato.
4.5. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber o veiculo em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículo diferente do ofertado na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93;
4.6. O(s) veiculo(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
4.7. O prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor;
4.8. O veículo será inspecionado no ato da entrega para verificação dos equipamentos de segurança, bem como suas condições gerais;
4.9. O Veiculo deverá ser entregue com os manuais de operação e manutenção, e manual ou catalogo de peças de reposição editado pelo fabricante podendo ser original ou copia reprográfica. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzida para este idioma;
4.10. O(s) veículo(s) será entregue ao MUNICIPIO na consessionária autorizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o(s) pagamento(s), no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, dos VEICULOS que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaiquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar o(s) pagamento(s);
II – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento do(s) veiculo(s), para a imediata adoção das providências sanaveis aos problemas eventualmente ocorridos;
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VII - Rejeitar, no todo, ou em parte, o(s) veiculo(s) entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VIII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
À CONTRATADA além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, do Edital de Licitação e seus Anexos, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe a CONTRATADA:
I – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais;

II – A CONTRATADA entregará o VEICULO livre de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado;
III – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
IV – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE;
V - Entregar o(s) VEICULO(S) de acordo com os parâmetros, prazos e horários predeterminados e rotinas estabelecidos pela administração, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
VI - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;
VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
VIII - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - A CONTRATADA deverá Entregar o veículo emplacado em nome do Municipio de Campos Belos/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o(s) valor(es) do(s) veiculo(s) entregue(s) e aceito(s) até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 03/15 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir: .....
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, ... de ..... de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em ...../...../15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em ...../...../15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0
.....
Deptº de Licitação

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:A7F8C992

